



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.756, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza a desafetação e doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção do Fórum e dá outras providências.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município, disponível para alienação, a área de terra urbana, designada como Área Institucional, na comarca de Nova Odessa - SP, identificada no cadastro Municipal setor 34, quadra 00.969, lote 0.460, localizada no Jardim Maria Helena, com frente para a Rua 14, já denominada de Rua Dr. Atayde Gomes, imóvel objeto da Matrícula nº 90.383, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Americana, conforme descrito abaixo:

“Imóvel: Uma área de terras urbana, denominada quadra "24", destinada a "EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - USO INSTITUCIONAL", situada no loteamento denominado "JARDIM MARIA HELENA", em Nova Odessa, comarca de Americana, com as seguintes medidas e confrontações: 162,00 metros de frente para a Rua 14; deflete à esquerda, em curva 14,14 metros, na esquina das Ruas 14 e 6; segue em reta 32,00 metros, confrontando com Rua 6; deflete à esquerda 14,14 metros, em curva na esquina das Ruas 6 e 13; segue em reta 162,00 metros, confrontando com a Rua 13; deflete à esquerda novamente em curva, 14,14 metros, na esquina da Rua 13 e Av. 11; segue em reta 32,00 metros, confrontando com a Av. 11; deflete à esquerda, em curva 14,14 metros, na esquina da Av. 11 e Rua 14, perfazendo uma área superficial de 8.930,48 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Fazenda Pública

LEI Nº 2.756, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 84, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

do Estado de São Paulo - CNPJ sob n.º 46.379.400/0001-50, com afetação exclusiva ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o bem público Municipal descrito no artigo anterior.

Art. 3º São encargos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo a implantação do Fórum através da construção, manutenção e instalações do prédio no imóvel objeto desta doação.

Art. 4º - Reverter-se-á a propriedade ao Município nas seguintes hipóteses:

I - transferência do imóvel a terceiros;

II - destinação diversa da constante no artigo anterior;

III - não dar início à edificação no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura pública de doação;

IV - não conclusão das obras no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data do registro da escritura pública de doação;

Art. 5º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas pelo donatário as condições estabelecidas pelo artigo 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º O inadimplemento pelo donatário ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 8º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, na escritura de doação a ser lavrada, cujas custas serão arcadas pelo Município de Nova Odessa.

Art. 9º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

LEI Nº 2.756, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 84, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 07 DE OUTUBRO DE 2013

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL